



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2017 CONVITE Nº 001/2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **10 horas do dia 07 de dezembro de 2017**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Av. Arthur Oscar, nº 1509, centro, da cidade de Serafina Corrêa, RS, se reunirão os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 23 de, 13 de novembro de 2017, com a finalidade de receber documentos de habilitação e propostas de preços, para a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, e fornecimento de vale-alimentação em cartão magnético ou de similar tecnologia, para os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, processando-se esta licitação na modalidade Convite, tipo Menor Preço por item e percentual da taxa de administração, de acordo com o previsto neste edital e seus anexos.

1. SUPORTE LEGAL:

1.1 Esta licitação reger-se-á pela Lei Municipal nº 3.495 de 06 de março de 2017, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2015, instruções, termos e condições contidas neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão Licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Serafina Corrêa, RS, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e propostas.

2.2 Para a participação de empresas que não foram convidadas ou não encontram-se cadastrada, a interessada deverá atender as condições exigidas para cadastramento, apresentando a documentação solicitada pela Câmara e que rege os art. 27 a art. 31 da Lei nº 8.666/93. Para atualização dos registros cadastrais existentes e para o ingresso de novos, os interessados deverão atender a previsão legal.

2.3 As empresas que desejarem participar deste certame através de Procurador deverão apresentar, no início da licitação, PROCURAÇÃO com poderes específicos ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo (ANEXO II), devendo ambas serem devidamente assinadas, com carimbo do licitante e firma reconhecida. A falta deste documento, não inabilitará a empresa participante, mas impedirá o seu representante de se manifestar, em qualquer fase do processo.

Obs: A Carta de Credenciamento indicará o representante da empresa, que poderá ser diretor ou sócio da empresa, procurador ou pessoa especialmente credenciada. O documento deverá ser preenchido com todos os dados pessoais e o credenciado será o único a intervir em todas as fases deste procedimento licitatório.

2.4 Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

- a) Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Vereadores;
- b) Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores;
- c) Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) Pessoas Jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

3. DO OBJETO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3.1 Constitui objeto do presente Convite a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, e fornecimento de vale-alimentação em cartão magnético ou de similar tecnologia, para os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal em estabelecimentos credenciados pela contratada no Município de Serafina Corrêa-RS, com abrangência regional, conforme especificações contidas neste edital e **Anexo I – Termo de Referência**, atendendo a Lei Municipal nº 3495 de 06 de março de 2017.

4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

4.1 Os envelopes de habilitação e propostas serão recebidos e protocolados pela Comissão Permanente de Licitação até o dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste, em dois envelopes distintos, fechados, para o que se sugere, a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.
SERAFINA CORRÊA, RS
EDITAL DE CONVITE Nº 01/2017
EMPRESA PROPONENTE:.....

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.
SERAFINA CORRÊA, RS
EDITAL DE CONVITE Nº 01/2017
EMPRESA PROPONENTE:.....

4.2 Para a habilitação a licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

4.2.1 Regularidade fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

4.2.2 Declarações:

- Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(s) da empresa. (Anexo V);
Obs.: Poderá ser apresentada, em substituição ao exigido acima, a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de seu período de validade
- Declaração de inexistência de fato impeditivo sob as penalidades cabíveis, para contratar com a Administração Pública, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei nº 8.666/93. (Anexo VI).
- Declaração de que não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público na ativa, nem empregados da Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista. (Anexo VII).

4.2.3 Regularidade Trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

4.2.4 Qualificação Técnica:

- Certidão de registro junto ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho;
- Atestado de capacitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

4.3 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste edital, deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

apresentar, no envelope de habilitação, **declaração atualizada, firmada pelo representante legal da empresa ou contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, **sob pena de ser desconsiderada tal condição**, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.4 As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **declaração atualizada firmada pelo representante legal da empresa** de que se enquadram no limite de receita referido acima, **sob pena de ser desconsiderada tal condição**, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.5 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 4.3 e 4.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.6 O prazo de que trata o item 4.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.5 e item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.8 A não manifestação ao solicitado nos itens 4.3 e 4.4 acima, será entendida como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006.

4.9 Se proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.10 **Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por cópia autenticada por tabelião, ou ainda por servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa – RS, a vista dos originais, ou publicação em órgão de imprensa oficial.** (Para documentos emitidos via internet terão sua validação, pela Comissão Permanente de Licitação, condicionada a consulta aos meios eletrônicos).

OBS.: **Termo de Renúncia**, caso a participante envie apenas seus envelopes, sem representante credenciado e desejar renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo da fase de habilitação, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, conforme modelo (Anexo IV).

4.11 **O envelope nº 02-proposta deverá conter:**

a) proposta financeira da licitante, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, constando o valor da taxa de administração do item elencado no objeto, onde deverão estar incluídos todos os custos e encargos.

Observação 1: Identificar razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, endereço eletrônico e-mail, este último se houver, (Anexo II).

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. DO JULGAMENTO:

5.1 Esta licitação é do tipo **Menor Preço** e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a menor taxa administrativa, com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.2 Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas propostas.

5.3 Caso julgue necessário a Comissão poderá suspender a Sessão, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em Ata.

5.4 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, assim como se o preço ofertado estiver superior ao estabelecido no subitem 7.1, ou com preço manifestamente inexequível, estes serão apurados na forma prevista no §1º do art.48 da Lei de Licitações.

5.5 A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, assim como o julgamento e classificação serão devidamente registrados na ata de julgamento.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

6.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.3 e 4.4 deste edital.

6.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.3 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, no caso de empate será realizado o sorteio na sessão pública e a empresa conscrita, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea “a” deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.4 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item anterior deste edital, será declarado vencedor do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

6.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

7.1 Somente serão aceitas as propostas cuja taxa de administração não exceda o limite de 0,6% (seis décimos por cento) do valor estimado pela Câmara, incluindo-se neste cômputo todas as despesas diretas ou indiretas.

7.2 Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) as propostas que contiverem opções de preços alternativos, bem como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente

8. DOS RECURSOS:

8.1. Das decisões relacionadas com a presente licitação cabe recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação do resultado, observando-se assim as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Os recursos, caso interpostos por licitante, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Protocolo Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1 As obrigações decorrentes desta licitação serão firmadas mediante contrato ou instrumento equivalente, observando o § 4º do Art. 62 da Lei nº 8.666/93 e a adjudicatária, quando convocada para assinar o instrumento contratual, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para firmar assinatura, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81 da Lei de Licitações.

9.4 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

10. DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666-93.

10.2 Em caso de prorrogação ao final do período contratual de 12 (doze) meses, os serviços prestados farão jus a serem reajustados para mais ou para menos pelo IGPM/FGV acumulado para o período contratado ou índice que o substitua, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

10.3 O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PREÇO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77,78,79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela Contratada, esta deverá notificar a Contratante, mediante documento protocolado, devidamente fundamentado e comprovado.

11.3. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a contratada, manter a execução do contrato pelo prazo necessário para que o Legislativo efetue nova contratação.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização do contrato será efetuada por servidor do legislativo municipal que será indicado no contrato administrativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Poderão ser aplicadas às empresas quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

II. Multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

- a) de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos cartões de vale-alimentação calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 10,0 % sobre o valor do item não executado, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) de 0,5 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de 10,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- e) de 10,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a a Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

14.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas acompanhadas do inciso II.

14.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

14.4.1. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

14.5. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

14.5.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a a Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do procedimento;

14.5.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

14.5.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

15. DO PAGAMENTO:

15.1 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias após a dias após emissão da Nota Fiscal e observadas as condições previstas no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

15.2 O Legislativo enviará até o dia 30 de cada mês a relação de servidores e os respectivos valores a serem creditados no prazo de até 5 dias, em cartão magnético individualizado, quando então aguardará o recebimento da fatura emitida pelo contratado para o efetivo pagamento.

15.3 A despesa relativa à taxa de administração, se houver, deverá ser enviada em até 5 dias úteis do mês subsequente ao Legislativo, para que no prazo de até 15 dias, contados do recebimento da Nota fiscal/fatura, a Contabilizada realize o seu pagamento.

15.4 Para fins de pagamento a licitante deverá manter os requisitos documentais de habilitação constantes no edital, cuja confirmação será feita através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, com suspensão do pagamento em caso de irregularidade.

15.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2 % ao mês *pro rata*.

15.6 O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório, convite nº 01/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

15.7 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

15.8 Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

15.9 Serão retidos tributos e taxas legais do valor da Nota Fiscal, se for o caso.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2003 Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores

3.3.3.9.0.46.00 Auxílio Alimentação – 10113

3.3.3.9.0.46.01 Inden. Auxílio Alimentação RPPS – 101121

3.3.3.9.0.46.02 Inden. Auxílio Alimentação RGPS - 101122

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

17.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93.

17.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas de preço, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

17.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do processo licitatório na modalidade Convite, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

18.1 Incumbe à CONTRATANTE:

18.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços objeto do contrato, por meio de representante designado conforme disposto neste Edital;

18.1.2 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme o contrato;

18.1.3 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

18.1.4 Acompanhar a Contratada quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da Contratada desatender tais requisitos.

18.2 Incumbe à CONTRATADA:

18.2.1 Entregar os vales-alimentação (cartões) na Contabilidade da Câmara Municipal de Vereadores, aos cuidados do servidor responsável, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato administrativo.

18.2.2 Executar os serviços contratados conforme especificações deste edital e da proposta vencedora.

18.2.3 Disponibilizar um cartão magnético ou de similar tecnologia para cada funcionário da Contratante, na modalidade alimentação, sem custo para a primeira via, e uma segunda via, em caso de dano, perda ou roubo, caso em que deverá transferir eventual saldo remanescente para o novo cartão.

18.2.4 Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão.

18.2.5 Manter uma rede credenciada mínima de 03 (três) estabelecimentos para vendas de produtos alimentícios (modalidade alimentação) a serem utilizados em redes de supermercados,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

mercados, armazéns, fruteiras, restaurantes e similares no município de Serafina Corrêa, somando-se a esses mais os credenciados da região.

18.2.6 A proponente vencedora da licitação assume o compromisso de manter o sistema de segurança e identificação dos vales-alimentação, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24h (vinte e quatro horas) seguintes a comunicação do extravio ou furto.

18.2.7 A proponente vencedora da licitação obriga-se a garantir o recebimento dos vales-alimentação pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato.

18.2.8 A empresa vencedora da licitação obriga-se a fornecer semestralmente a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, a fim de que se proceda à comunicação aos servidores do legislativo.

18.2.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;

18.2.10 A contratada não poderá subcontratar em hipótese alguma o fornecimento dos vales-alimentação, sob pena de rescisão contratual e demais sanções legais.

18.2.11 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

19.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

19.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

19.4. Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira. (art.109, inciso I "a" e "b", da Lei nº 8.666/93).

19.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

19.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

19.7. A cientificação do resultado do julgamento será dada com a mesma publicação que foi dada ao Edital.

19.8. A adjudicação do objeto da licitação se dará após decorrido o prazo recursal, ou em prazo inferior, se houver expressa desistência ao direito de recurso pelos licitantes e será cientificada através de publicação acima mencionada.

19.9. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

19.10. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente, subsequentes aos ora fixados, salvo se algum outro certame já estiver agendado, quando então será dada a devida publicidade da nova data.

19.11. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras empresas, sejam técnicos ou quaisquer outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

19.12. A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram. Os anexos deste Edital são:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo da Proposta Financeira;
- c) Anexo III – Modelo Termo de Credenciamento;
- d) Anexo IV– Modelo de Termo de Renúncia;
- e) Anexo V – Declaração de observância ao disposto no art. 7º da Constituição Federal;
- f) Anexo VI – Declaração de inexistência de fato impeditivo e inidoneidade;
- g) Anexo VII – Declaração de Quadro Societário da Empresa;
- h) Anexo VIII – Minuta do Contrato.

19.13. Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

19.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e ou do(s) contrato(s) dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.15. O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como os demais atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Mural da Câmara Municipal de Vereadores ou por meio do site oficial www.legislativoserafina.com.br.

19.16. Integram e fazem parte do presente Edital todas as disposições de natureza imperativa, presentes na Lei 8.666/93 e nas demais leis e/ou regulamentos aplicáveis, em especial o disposto nos artigos 40 e 55 do referido diploma legal.

Serafina Corrêa, RS, 20 de novembro de 2017

Olderes Maria Piazza Santin
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Vereadores

Assessoria Jurídica
OAB/RS 79121



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CARTÕES E CRÉDITOS:

1.1 Confecção de aproximadamente 07 (sete) unidades de cartões alimentação, para os servidores da Câmara Municipal de Vereadores, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato em função das nomeações ou exonerações, tendo por consequência a emissão de novos cartões, motivada por alteração de relação de trabalho da Contratante e do quadro de pessoal.

1.2 O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação será de R\$ 10,00 (dez reais) por dia, podendo sofrer reajustes durante o período de vigência do contrato, conforme previsão legal.

1.3 Haverá variação no valor a ser creditado/mês em cada cartão, motivado pela frequência do funcionário beneficiado e ainda decorrente do período de férias em que o servidor não terá direito ao auxílio.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios e custeio de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados.

2.2 Os cartões devem ser enviados para a Câmara Municipal de Vereadores, ao Setor de Contabilidade, aos cuidados do beneficiário de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

2.3. As senhas e cartões devem ser fornecidos de forma gratuita, salvo quando solicitado a segunda via, hipótese que é passível de cobrança do usuário.

2.4. Entrega e disponibilização de cartões, deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo minimamente:

- a) nome da contratante;
- b) nome do usuário;

2.5. A Contratada disponibilizará ao responsável pela Contratante, monitoramento, bem como o controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, cartões. Quando solicitada a 2ª via de cartão, a 1ª deverá ser automaticamente cancelada.

2.6. O sistema eletrônico ou on-line deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.

2.7. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

2.8. O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá até o 5º dia consecutivo de cada mês, sendo informado pela CONTRATANTE por meio de relatórios contendo os dados necessários para sua efetivação.

2.9. Caberá a contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a que os funcionários da Contratante precisem se dirigir a postos de recarga.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.10. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada;

2.11. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;

c) Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo, bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

d) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação;

3. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

3.1. A contratada deverá manter rede de credenciados em um número mínimo de 3 (três) empresas/estabelecimentos no Município de Serafina Corrêa, RS, para o atendimento dos funcionários da Contratante, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões alimentação.

3.2. Para atender ao item anterior, a contratada deverá comprovar que possui no mínimo de 03 (três) empresas/estabelecimentos credenciadas no Município de Serafina Corrêa, RS.

3.3. A comprovação será feita através de documento que demonstre que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a Contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

3.4. A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

3.5. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada;

3.6. A contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da contratada, será incurso nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

4. DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

4.1. A partir da data da assinatura do contrato a Contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.3.

Olderes Maria Piazza Santin
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II

(Modelo)

EDITAL Nº 009/2017– CONVITE Nº 001/2017 PROPOSTA FINANCEIRA

À

Câmara Municipal de Vereadores

Serafina Corrêa, RS

Proponente:

a) Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone _____ Endereço Eletrônico _____

d) CNPJ: _____

e) Conta Bancária: _____ Agência nº: _____ Banco _____

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do **Convite nº 001/2017**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Descrição	Valor para taxa de administração
1	contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, e fornecimento de vale-alimentação em cartão magnético ou de similar tecnologia, para os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal em estabelecimentos credenciados pela contratada no Município de Serafina Corrêa, RS, com abrangência regional, em uma estimativa de 154 vales mensais, no valor de R\$ 10,00 cada.	

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação e Termo de Referência, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1. Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
2. Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
3. Que nos preços apresentados já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do serviço objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, transporte e demais despesas inerentes. A Câmara Municipal de Serafina Corrêa, RS, não promoverá redução do valor contratado e nem acatará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

4. O cartão será fornecido até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, com as quantidades e valores indicados, estes valores poderão ser alterados em decorrência de critérios administrativos.

Local e data:

Carimbo e Assinatura do Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III (Modelo)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Arthur Oscar, nº 1509, centro
Serafina Corrêa, RS

Prezados Senhores:

Pela presente fica credenciado o Sr. (nome)_____ (qualificação na empresa)_____, portador da carteira de identidade nº_____, expedida em ____/____/____ pelo _____, para representar esta empresa (razão social, endereço e CNPJ) _____ na licitação Modalidade **Convite nº 001/2017**, a ser realizada nesta data, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas e outros documentos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura do Licitante

OBS: A Carta de Credenciamento somente terá valor quando assinada pelo representante legal da empresa licitante, com poderes estatutários e ou contratuais para constituir mandatos, devidamente comprovado através de seu Contrato Social ou outro documento de igual valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IV (Modelo)

TERMO DE RENÚNCIA (Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III)

A Empresa, abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº....., participante da licitação na Modalidade **Convite nº 001 /2017**, promovida pela Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, RS, por intermédio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, vem, **RENUNCIAR**, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativos a fase de **HABILITAÇÃO**, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

Serafina Corrêa, RS, dede 2017.

Carimbo e Assinatura do Licitante

OBS.: Este modelo serve apenas como referencial caso o proponente decida renunciar ao seu direito recursal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V (Modelo)

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A empresa....., abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº....., participante da licitação na Modalidade **Convite nº 001 /2017**, promovida pela Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

OSB: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Serafina Corrêa, RS, dede 2017.

Carimbo e Assinatura do Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VI (Modelo)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E INIDONEIDADE

A empresa....., abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº....., participante da licitação na Modalidade **Convite nº 001 /2017**, promovida pela Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, RS, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a Administração Pública, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Serafina Corrêa, RS, dede 2017.

Carimbo e Assinatura do Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VII (Modelo)

DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

A empresa....., abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº....., participante da licitação na Modalidade **Convite nº 001 /2017**, promovida pela Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, RS, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** para os devidos fins que não possui em seu quadro societário nenhum servidor público na ativa, nem empregados de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Serafina Corrêa, RS, dede 2017.

Carimbo e Assinatura do Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALES-ALIMENTAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA.....

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA. RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.901.909/0001-39, representado pela Presidente da Mesa Diretora, Sra Olderes Maria Piazza Santin, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº....., na cidade de, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e neste ato, representada pelo Sr., tendo em vista a homologação da licitação para o fornecimento de vales-alimentação, autorizado pela Lei Municipal nº 3.495, de 06 de março de 2017, conforme o Edital de licitação nº/2017, Convite nº 001/2017, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato compreende o fornecimento de 07 (sete) unidades de vales-alimentação em meio eletrônico (cartão magnético) para aquisição de produtos alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada no Município de Serafina Corrêa, RS, com abrangência regional. , para os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, RS, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato em função das nomeações ou exonerações, tendo por consequência a emissão de novos cartões, motivada por alteração de relação de trabalho da Contratante e do quadro de pessoal.

1.2 O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação será de R\$ 10,00 (dez reais) por dia, podendo sofrer reajustes durante o período de vigência do contrato, conforme previsão legal.

1.3 Haverá variação no valor a ser creditado/mês em cada cartão, motivado pela frequência do funcionário beneficiado e ainda decorrente do período de férias em que o servidor não terá direito ao auxílio.

1.4 O cartão deverá possuir o nome do beneficiário.

1.5 Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão.

1.6 A Contratada deverá manter rede credenciada com no mínimo 15 (quinze) estabelecimentos para vendas de produtos alimentícios (modalidade alimentação), no Município de Serafina Corrêa-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O percentual referente à taxa de administração, sobre o volume dos créditos, acertado para contratação será de R\$......% (valor por extenso).

2.2 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias após a dias após emissão da Nota Fiscal, através de depósito bancário, no Banco....., Agência nº....., conta corrente nº....., e observadas as condições previstas no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.3 O Legislativo enviará até o dia 30 de cada mês a relação de servidores e os respectivos valores a serem creditados no prazo de até 5 dias, em cartão magnético individualizado, quando então aguardará o recebimento da fatura emitida pelo contratado para o efetivo pagamento.

2.4 A despesa relativa à taxa de administração, se houver, deverá ser enviada em até 5 dias úteis do mês subsequente ao Legislativo, para que no prazo de até 15 dias, contados do recebimento da Nota fiscal/fatura, a Contabilidade realize o seu pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.5 Para fins de pagamento a Contratada deverá manter os requisitos documentais de habilitação constantes no edital, cuja confirmação será feita através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, com suspensão do pagamento em caso de irregularidade.

2.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2 % ao mês *pro rata*.

2.7 A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório, Convite nº 01/2017.

2.8 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

2.9 Na hipótese da Contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

2.10 Serão retidos tributos e taxas legais do valor da Nota Fiscal, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

3.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela Contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

3.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 Entregar os vales-alimentação (cartões) na Contabilidade da Câmara Municipal de Vereadores, aos cuidados do servidor responsável, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato administrativo.

4.2 Executar os serviços contratados conforme especificações no edital e da proposta financeira vencedora.

4.3 Disponibilizar um cartão magnético ou de similar tecnologia para cada funcionário da Contratante, na modalidade alimentação, sem custo para a primeira via, e uma segunda via, em caso de dano, perda ou roubo, caso em que deverá transferir eventual saldo remanescente para o novo cartão.

4.4 Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão.

4.5 Manter uma rede credenciada mínima de 15 (quinze) estabelecimentos para vendas de produtos alimentícios (modalidade alimentação) a serem utilizados em redes de supermercados, mercados, armazéns, fruteiras, restaurantes e similares no município de Serafina Corrêa, somando-se a esses mais os credenciados da região.

4.6 Compromisso de manter o sistema de segurança e identificação dos vales-alimentação, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24h (vinte e quatro horas) seguintes a comunicação do extravio ou furto.

4.7 Garantir o recebimento dos vales-alimentação pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato.

4.8 Obriga-se a fornecer semestralmente a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, a fim de que se proceda à comunicação aos servidores do legislativo.

4.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;

4.10 A Contratada não poderá subcontratar em hipótese alguma o fornecimento dos vales-alimentação, sob pena de rescisão contratual e demais sanções legais.

4.11 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços objeto do contrato, por meio de representante designado na Cláusula

5.2 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme o disposto na cláusula segunda;

5.3 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

5.4 Acompanhar a Contratada quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da Contratada desatender tais requisitos.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

6.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

7.2 Em caso de prorrogação ao final do período contratual de 12 (doze) meses, os serviços prestados farão jus a serem reajustados para mais ou para menos pelo IGPM/FGV acumulado para o período contratado ou índice que o substitua, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.3 O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação específica, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, especialmente, multa de 10% (dez por cento) do valor global contratual.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

a) de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos cartões de vale-alimentação calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 10,0 % sobre o valor do item não executado, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de 0,5 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de 10,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

e) de 10,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

8.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas acompanhadas do inciso II.

8.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

8.6 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

8.7 DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

8.7.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do procedimento;

8.7.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

8.7.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I – Pelo Contratante, mediante aviso por escrito e com antecedência, sem que seja obrigado a explicar os motivos determinantes, e também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o devido à Contratada, excluindo o montante das multas a pagar.

II – Pelo Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) abandonar ou sublocar total ou parcial prestação do serviço;
- d) faltar gravemente ao Juízo do Município;
- e) Entrar em processo de recuperação judicial ou de falência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1.O Contratante exercerá a fiscalização da prestação de serviços e a observação das especificações constantes neste contrato.

10.2. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta do contrato.

10.3.Fica designado por parte do Contratante o Servidor....., matrícula nº....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto de que trata o presente Contrato.

10.4. A Contratada designa como seu responsável o Sr. assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

10.5 Também caberá ao Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0001.2003 Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores

3.3.3.9.0.46.00 Auxílio Alimentação – 10113

3.3.3.9.0.46.01 Inden. Auxílio Alimentação RPPS – 101121



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3.3.3.9.0.46.02 Inden. Auxílio Alimentação RGPS - 101122

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guaporé – RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa,de 2017.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº